



## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 180, DE 9 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 22 do Anexo I ao Decreto no 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando o disposto no Decreto Nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o IBAMA a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º, do artigo 27, da Lei Nº 10.683, de 23 de maio de 2003;

Considerando o Decreto-lei Nº 221, de 28 de fevereiro, de 1967, a Lei Nº 7.679, de 23 de novembro de 1998, e a Instrução Normativa Ibama Nº 29, de 31 de dezembro de 2002, que estabelece critérios e procedimentos para a regulamentação do Acordo de Pesca;

Considerando a necessidade de dar ordenamento legal ao manejo dos ambientes aquáticos do Rio Branco, nos municípios de Caracará e Rorainópolis, estado de Roraima, visando dirimir as constantes agressões aos estoques pesqueiros, e os conflitos existentes entre os usuários do recurso;

Considerando as deliberações dos representantes de ribeirinhos, sindicatos, associações e colônias de pescadores, representantes da classe da pesca esportiva, representantes do Poder Público federal e estadual, representante do Sebrae/ Roraima, Chefe do Parque Nacional do Viruá; Chefe do Parque Nacional Serra da Mocidade e Chefe do Escritório Regional de Caracará, no estado de Roraima;

Considerando o acordado por ocasião da III Assembléia Intercomunitária do Acordo de Pesca da Bacia Hidrográfica do Baixo Rio Branco, onde foi construído o "Acordo de Pesca do Baixo Rio Branco", e

Considerando o que consta do Processo IBAMA Nº 02025.000056/2008-77, resolve:

Art. 1º Estabelecer Acordo de Pesca na Bacia do Baixo Rio Branco, na área localizada entre a vila de Vista Alegre (Paralelo N1º44') e a foz do Rio Branco (Paralelo N -1º25'), no estado de Roraima, abrangendo os municípios de Caracará e Rorainópolis/RR.

Art. 2º As áreas e categorias de manejo e as regras concernentes à pesca na bacia do Baixo Rio Branco ficam assim definidas:

I - Áreas de Procriação: destinadas unicamente à reprodução das espécies, onde a pesca fica proibida (Anexo I);

II - Áreas de Manutenção: destinadas à subsistência das famílias ribeirinhas;

III - Áreas de Uso Comercial Tipo I: destinadas à pesca de subsistência, esportiva e comercial. Para pesca comercial a captura será de no máximo 800 kg (oitocentos quilos) de pescado por viagem até o local de comercialização;

§ 1º. Fica permitida a pesca de subsistência e esportiva utilizando apenas vara, molinete, caniço e linha de mão;

§ 2º Fica proibida a pesca comercial durante o período de defeso

§ 3º Fica permitida a pesca comercial utilizando:

rede com malha acima 70 mm,  
tarrafa com malha acima de 50 mm,  
espinhel com anzol de tamanhos 01 e 03,  
arpão e zagaia;

Canoa de até 10 metros com motor rabeta nas regiões: 6; 7 e 8 (Anexo II);

Embarcação de até 10 metros, nas regiões 9 a 23 (Anexo II).

IV - Áreas de Uso Comercial Tipo II: destinadas à pesca de subsistência, esportiva e comercial. Para pesca comercial a captura será de no máximo 3.000 kg (três mil quilos) de pescado por viagem até o local de comercialização;

§ 1º Permitir a pesca de subsistência e esportiva utilizando apenas vara, molinete, carretilha, caniço e linha de mão;

§ 2º Proibir a pesca comercial durante o período de defeso.

§ 3º Permitir a pesca comercial utilizando:

rede com malha acima 70 mm,  
tarrafa com malha acima de 50 mm,  
espinhel com anzol de tamanhos 01 e 03,  
arpão e zagaia;

embarcação de até 10 metros, nas regiões: 24; 25; 26 e 27 (Anexo III)

V - Áreas de Uso Esportivo: destinadas ao "pesque e solte" e à pesca de subsistência.

§ 1º Permitir a pesca de subsistência e esportiva utilizando apenas vara, molinete, carretilha, caniço e linha de mão;

§ 2º Permitir na pesca esportiva:

a captura e transporte de 10 kg (dez quilos) de peixe e mais 01 exemplar por pescador;

o uso de canoa de alumínio de até 6 metros, com motor de popa até 40 HP's, nas regiões: 28 a 37 (Anexo IV).

Art. 3º Durante a vigência desta Instrução Normativa serão realizados monitoramento e avaliação dos recursos pesqueiros da área em questão, pela Superintendência do IBAMA/RR, além de outras instituições a serem definidas mediante Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 4º Serão observadas as demais normas vigentes que estabeleçam o período de defeso, as áreas interditadas, espécies proibidas e os tamanhos mínimos de captura.

Art. 5º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e as sanções administrativas dispostas no Decreto Nº 3.179, de 21 de dezembro de 1999, além de outras legislações cabíveis, ou que porventura venham a ser editadas concernentes à matéria.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

#### ANEXO I

ÁREA DE PROCRIAÇÃO		
Região	Local de pesca	Localização
1	Rio Branco	Lagos da margem direita da área da PQA
2	Rio Água Boa do Univini	Calha do rio, da foz do Rio Capivara até o limite da área indígena.
3	Rio Xeriuini	Lago da Itaubau e Lago Caturura
4	Próximo da Vila de Sacai	Lago Camucamu e Lago do Comprido
5	Paraná do Amajari	Lago da Cobra

#### ANEXO II

ÁREA DE USO COMERCIAL TIPO I		
Região	Local de pesca	Localização
6	Rio Anauá	Lagos da margem direita e fora das unidades de conservação
7	Rio Anauá	Lagos da margem esquerda do rio, fora e no interior da Flona Anauá
8	Rio Baruana	Calha do rio desde a nascente até a foz e seus lagos em ambas as margens
9	Rio Anauá	Calha do rio da nascente até a foz
10	Rio Dias	Calha do rio, da nascente até a foz e seus lagos

11	Rio Branco	Lagos da margem esquerda do rio Branco na área do Projeto Quelônios da Amazônia - PQA: Lagos Capitari, Sororoca, Açaituba, Aricurá, Matá-matá e onça ( para o primeiro ano do Acordo e revezamento do lado direito após avaliação do Monitoramento).
12	Rio Itapará	Calha do rio da sua foz até o Redondo (curva do rio)
13	Rio Catrimani	Lagos de ambas as margens do Rio catrimani, da foz até o rio Camoji
14	Rio Ajarani	Do paralelo 1º42' até o Simeão
15	Rio Itã	Calha do rio da nascente até a foz e, os lagos de ambas as margens.
16	Rio Água Boa do Univini	Lagos de ambas as margens do rio desde a foz até o estirão do Mendonça, fora das Unidades de Conservação.
17	Rio Branco	Lago da ilha, Lago Chibata, Lago Preto, Lago Mercado, Lago Capivara e Lago da Cobra
18	Rio Branco	Lago do Acreano e Lago Baixo
19	Rio Branco	Lagos próximos à Vila de Panacarica: Lago Geraldo; Lago do Galo; Lago Panacarica; Lago Carauaçu e; Lago Traçajá.
20	Rio Itapará	Lagos de ambas as margens da foz até o Redondo
21	Rio Itapará	Lago do Tucunaré, Lago do Marajá, Lago Novo, Lago Cobra Preta, Lago Apuí, Lago da Pedra
22	Rio Xeriuini	Lagos de ambas as margens do rio
23	Rio Xeriuini da Terra Preta para jusante	Lago Maçaúf

#### ANEXO III

ÁREA DE USO COMERCIAL TIPO II		
Região	Local de pesca	Localização
24	Rio Água Boa do Univini	Calha do rio, da foz até o Estirão do Mendonça.
25	Rio Xeriuini	Calha do rio, fora das Unidades de Conservação Federal.
26	Rio Branco	Calha do rio exceto a área do Projeto Quelônios da Amazônia (PQA) de setembro a março.
27	Rio Catrimani	Da foz até o rio Camoji

#### ANEXO IV

ÁREA DE USO ESPORTIVO E SUBSISTÊNCIA		
Região	Local de pesca	Localização
28	Rio Água Boa do Univini	Calha do rio, do Estirão do Mendonça até a foz do rio Capivara.
29	Rio Água Boa do Univini	Lagos de ambas as margens do rio desde do estirão do Mendonça até a foz do Rio Capivara, fora das Unidades de Conservação.
30	Rio Jufaris	Lagos e igarapés da margem direita do rio: Lago Tiririca, lago do Jará, Igarapé Preto e Igarapé Caicubi.
31	Rio Xeriuini da Terra Preta para montante	Lago Açaituba, Lago Aruanã, Lago Sapucara, Lago Tambaqui, Lago do Bandeira e Lago do Tatu Quara.
32	Igarapé Itaparazinho	Lago Cabeçudo e calha do rio na extensão da APA municipal Itaparazinho, Rorainópolis
33	Rio Xeriuini	Lago da Cobra, Lago Jutaisica, Lago Urubu, Lago do Piranha, Lago União, Lago do Ozana, Lago Peixe-Boi, Lago Cachoeirinha; Lago Azul, Lago Ipiranga, Lago do Cachorro, Lago Cemitério e Lago Aicá
34	Próximo da Vila de Sacai	Lago do Limão; Lago Carifari; Lago Caparari; Lago Tambaqui e; Lago Arrependido
35	Rio Branco	Lago da Moça, Lago Aia, Lago Cabeçudinho, Lago do Macurati e Lago Maçaúf
36	Paraná do Amajari	Bafuana; Sapuai 1 e 2; Lago da Cerca; Lago do Seringa; Balão da Terra Firme; Lago do Prego; Lago Traçajá; Lago Cachoeirinha; Lago Comprido; Lago Boiaçu; Lago Buracão; Lago Mirarema 1 e 2; Lago Aratucuna; Lago Cubiti e; Lago Balão
37	Rio Branco	Lagos próximos à Vila de Panacarica: Lago Geraldo; Lago do Galo; Lago Panacarica; Lago Carauaçu e; Lago Traçajá.

#### PORTARIA Nº 20, DE 9 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria Nº 383 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 22 do Anexo I ao Decreto Nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando que a atividade de fiscalização constitui uma das atribuições permanentes do IBAMA;

Considerando que as ações de fiscalização, em âmbito nacional, têm por objetivo assegurar o uso racional dos recursos naturais e coibir a degradação ambiental;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos referentes à fiscalização;

Considerando a necessidade de atualizar e ampliar os dados relativos aos servidores que atuam na fiscalização ambiental;

Considerando a necessidade de aprimorar a atuação desses servidores, mediante a adequada capacitação, com vistas à melhoria dos trabalhos executados; resolve:

Art. 1º Instituir o Cadastro Nacional dos Servidores atuantes na fiscalização ambiental, no contexto do Sistema Integrado de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização - SICAFI.

Art. 2º Determinar a todos os servidores que se encontram relacionados nas Portarias de Fiscalização vigentes que procedam à atualização de seus respectivos dados, conforme orientação disponível na intranet IBAMA (<https://www.ibamanet.gov.br/sicafi>).

Parágrafo único. A responsabilidade pela veracidade das informações referentes a atualização de dados a serem lançadas no SICAFI é exclusivamente do servidor, sob pena das sanções previstas em Lei.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 45 dias da data de publicação desta Portaria para a efetiva atualização de dados prevista neste instrumento.

§ 1º Somente os servidores que procederem à atualização de dados poderão ser mantidos em Portaria para o exercício da fiscalização.

§ 2º A atualização de dados não implica na imediata manutenção do servidor em Portaria para o exercício da fiscalização.

Art. 4º Os dados e informações a serem fornecidos serão considerados sensíveis e de uso restrito da Diretoria de Proteção Ambiental e de suas coordenações, sendo facultada sua disponibilização às Divisões de Fiscalização das Superintendências Estaduais do IBAMA, em nível diferenciado de acesso, conforme preceituam as normas específicas de sigilo e proteção de dados oficiais.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Proteção Ambiental, através da Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO